



JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário Federal  
Justiça Federal de Primeira Instância na Paraíba  
Subseção Judiciária de Monteiro - 11.ª Vara de Monteiro/PB  
**FORUM MINISTRO DJACI FALCÃO**  
Avenida Parque das Águas, n.º 75, Centro, Monteiro/PB, Telefone (83) 3351-3600

---

### **PORTARIA nº 03/2018, de 10 de abril de 2018**

Considerando o categórico dever imposto aos entes da Fazenda Pública extraído do art. 1.050 do CPC;

Considerando o que determina o arts. 246, §2º, 269, §3º e 270, ambos do CPC;

Considerando o que dispõe o art. 1º da Lei 11.419/2006 e as Resoluções nº 16/2012 e 3/2018 do Pleno do TRF da 5ª Região e Portarias nº 042, 074 e 076/2016 da Direção do Foro desta Subseção Judiciária, as quais estabelecem como obrigatória a tramitação eletrônica dos processos no âmbito da Justiça Federal da Paraíba;

Considerando que até a presente data nem todos os Municípios abrangidos pela competência deste juízo federal cumpriram os deveres acima impostos,

Determino que a Secretaria desta Vara:

Art. 1º. Promova-se, de ofício, o cadastramento eletrônico, para fins dos arts. 246, §2º e 270, dos assessores jurídicos dos Municípios abrangidos pela competência deste juízo federal que já atuaram em outros feitos nesta unidade, e nos que atuarem a partir da publicação desta Portaria;

Art. 2º. Comunique-se, mediante ofício, os Municípios que se encontrarem na situação do artigo 1º, informando-lhes sobre a realização do cadastramento eletrônico e cientificando-lhes que as intimações e citações, dali em diante, operar-se-ão em conformidade com os arts. 246, §2º e 270.

Parágrafo único. Nos casos do *caput* deste artigo, deverá ainda ser comunicado que eventual troca de assessoria jurídica do Município deverá ser informada de imediato à Secretaria deste juízo, para fins de atualização do cadastro, cientificando o ente público de que a omissão a esse dever, além de implicar a citação ou intimação, ensejará, nos termos dos arts. 77, 80, IV e 1.050, todos do CPC, condenação por ato atentatório à dignidade da justiça e/ou litigância de má-fé.

Art. 3º. Comunique-se, mediante ofício, os Municípios que não se encontrarem na situação do artigo 1º, para que informem os dados dos assessores jurídicos que os representarão judicialmente, para fins de cadastro eletrônico nos termos do art. 1.050 do CPC, ciente de que em caso de omissão, ensejará, nos termos dos arts. 77, 80, IV e 1.050, todos do CPC, condenação por ato atentatório à dignidade da justiça e/ou litigância de má-fé nos processos futuros em que figurar como parte neste juízo.

Monteiro, 10/04/2018

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**RODRIGO MAIA DA FONTE**  
Juiz Federal - 11ª Vara/PB